



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº**  
**001/2019 – SEMUPA**  
**PROCESSO Nº 009/2018-SEMUPA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,**  
**PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**PESCA E AGRICULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DJANIRA**  
**DE AZEVEDO REIS (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE PESCA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-**  
**SEMUPA (LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**, também chamada **SEMUPA**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.529.323/0001-59, com sede na Avenida Magalhães Barata 1515 – Centro – CEP: 67.020-010 Ananindeua-Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Pesca e Agricultura, **MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 440.105.162-91 e da carteira de identidade nº. 2368509 3ª Via – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, Passagem São Francisco nº 64, Marco, CEP: 66.087-540, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a Sra. **DJANIRA DE AZEVEDO REIS**, brasileira, viúva, CPF/MF nº 576.751.802-59 e da carteira de Identidade nº 3354998 – SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Visconde de Souza Franco nº 1114, Apt. 1503, Bairro Reduto Belém – PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o **Processo Administrativo nº 009/2018-SEMUPA**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado a **BR 316, Km 8, nº 1140 (Altos), Centro, Município de Ananindeua /PA**, contendo Hall de Entrada, Escada, Copa Cozinha (06) Seis Salas para Escritórios, Wc Feminino, Refeitório nos fundos, Corredor, Auditório, 01 (um) Deposito, 01 (Hum) Banheiro, 01 (um) Caixa D'água, 01 (um) poço Artesiano, Hall/ Escada, área livre nos fundos e laterais com 144m<sup>2</sup>, para funcionamento da **Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 05 de janeiro de 2019, com término em 04 de janeiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** - O aluguel mensal é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta em nome da Sra. DJANIRA DE AZEVEDO REIS, Banco do Brasil, Agência 1436-2 e Conta Corrente 24006-0, indicada pelo **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, telefone e qualquer outra taxa ligada ao uso do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA**, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**CLÁUSULA OITAVA –** Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

**CLÁUSULA NONA –** Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

*Dei*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Órgão: 30 Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura  
Unidade: 01 Se. Munic. de Pesca e Agricultura  
Funcional Programática: .2012200322250 - Apoio as Ações Administrativa  
Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Subelemento da Despesa: 3390361500 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
Fonte: 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro  
Valor Alocado: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

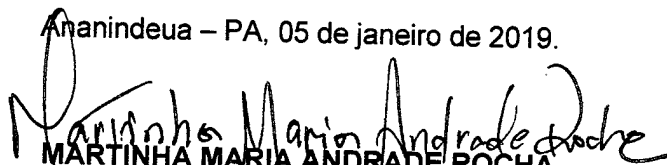
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

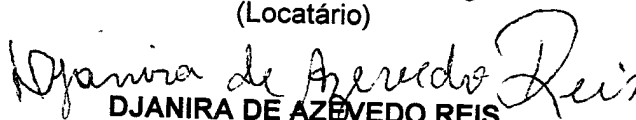
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Locatária designa o servidor **CLEBSON BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 330272, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 05 de janeiro de 2019.

  
**MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA**  
Secretária Municipal de Pesca e Agricultura  
(Locatário)

  
**DJANIRA DE AZEVEDO REIS**  
(Locador)

TESTEMUNHAS:

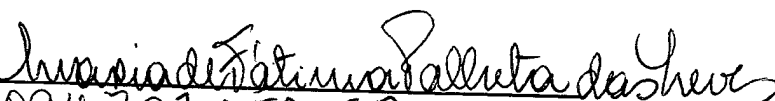
1ª NOME:

CPF Nº

  
400.575.002-32

2ª NOME:

CPF Nº

  
094.793.252-68